



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000480/2013-68

CONTRATO Nº 35/2013-MME

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA O SISTEMA
ININTERRUPTO DE ENERGIA (NOBREAK) QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.747.702/0004-01, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte 1, Prédio 400, na Cidade de São Paulo -SP, CEP: 07760-000, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhor **Luciano Santos do Rego**, portador da Cédula de Identidade n.º 22.999.372-2 SSP/SP e CPF n.º 190.645.938-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 23/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, suporte técnico presencial, transferência de tecnologia de operação, supervisão e monitoração remota dos dispositivos ativos, visuais e sensoriais, com reposição de peças, materiais e insumos, para o **Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak)**, instalados nas dependências do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília- DF, sede dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, conforme quantitativos e especificações dos serviços constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 07/10/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

Schneider Electric Brasil
Legal / Jurídico

PP

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Subsolo/Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, rigorosamente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das especificações técnicas e Rotina dos procedimentos de serviços da manutenção preditiva, preventiva e corretiva, prazos e horários, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar um **Cronograma Anual** para os serviços de **Manutenção Preditiva e Preventiva** no prazo de até **10(dez) dias** após a sua contratação, de acordo com o **subitem 5.2.4 e Item 6** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá encaminhar **Solicitação de Agendamento** de serviços de manutenção nos equipamentos com no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência, inclusive estabelecendo os horários compatíveis para sua execução, conforme **Item 6** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira - O fornecimento e substituição de peças, módulos ou componentes de reposição, materiais e insumos, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, programadas segundo a frequência definida pelo fabricante do equipamento, deverá ser de acordo com o **subitem 5.2.4.6, Item 6 do Termo de Referência- Anexo I e Tabela de Preços de Peças – Anexo II** do Edital.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá disponibilizar o **Suporte Técnico Presencial**, gerenciar o **Sistema de Supervisão e Monitoramento Remoto** e atender os requisitos mínimos obrigatórios de **Atendimento Emergencial** de acordo com o **Item 5** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá providenciar junto ao fabricante do equipamento uma **Grade de Capacitação para as Rotinas**, e cada curso de capacitação de acordo com o **Item 7** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta – Em caso de descumprimento dos **prazos** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio



2 -

(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcláusula Sexta - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Sétima - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Oitava - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Nona - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previstos:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, à Legislação vigente, aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, às Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às orientações do Contratante;
- b) **Registrar este Contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia-CREA-DF, e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura deste Contrato, entregando uma cópia para a fiscalização do Contratante, condição para recebimento da primeira fatura;**
- c) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MTE, cumprir o código civil;
- d) Tomar todas as providências necessárias, para que em nenhuma hipótese, seja permitido que os funcionários da Contratada trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's), requeridos no desempenho de cada uma das atividades específicas, bem como, providenciar o laudo de aprovação da DRT/DF, no caso da utilização de andaimes, torres, balancins, etc.;
- e) Seguir as rotinas de manutenções definidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, sem modificações, bem como propor outras que se façam necessárias, que serão analisadas pela Contratante, sem ônus ao Contrato;
- f) Realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;
- g) Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse da Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- h) Aceitar que prejuízos decorrentes de falhas comprovadas nas manutenções preventivas e/ou corretivas cometidas pelos seus empregados serão lhe imputados;

- i) Apresentar, a pedido, orçamentos para serem analisados pelo Contratante relativos a materiais e/ou equipamentos danificados em decorrência de descarga elétrica, furto, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela Contratada, desde que se comprove a inexistência de falha ou imperícia na manutenção, ou descuido ou falta de providências da Contratada, bem como no caso de alterações nos sistemas existentes;
- j) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os materiais que por ventura sejam rejeitados pelo Contratante;
- k) Fornecer, sem ônus para o Contratante, orçamento referente a serviços extras;
- l) Promover o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados para reparos;
- m) Auxiliar o Contratante no acompanhamento de obras afins com o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, mesmo que executadas por outras empresas contratadas pelo Contratante, visando já ao seu enquadramento às suas manutenções futuras;
- n) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- o) Prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- p) Arcar com os custos de peças de reposição e da mão de obra para sua instalação, nos casos da falta de manutenção adequada por imperícia, negligência, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos sistemas, quando toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive com a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário;
- q) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e eventual perda, bem como, pela sua distribuição para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;
- r) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- s) Sinalizar ou isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções preventivas e/ou corretivas, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- t) Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir, todas as normas de segurança de prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- u) Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, realizar todas as tarefas, e manter as instalações e os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de operação com segurança, conforto e eficiência para a obtenção da eficácia esperada, sendo todos cientes das normas técnicas que regem as atividades;
- v) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e idoneidade moral;
- w) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

- x) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, com uniformes limpos, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás com foto recente;
- y) Diligenciar para que seus funcionários e preposto tratem o pessoal do Contratante com atenção e urbanidade, acatando suas exigências, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações formuladas pelo Contratante;
- z) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Contratante;
- aa) Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do Contratante, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- bb) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Contratante;
- cc) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- dd) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ee) Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;
- ff) Informar aos empregados que os mesmos não terão nenhum vínculo com o Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- gg) Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 DE junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;
- hh) Responsabilizar pelo descarte de peças/insumos substituídos, que deverão ser armazenadas em local apropriado e acondicionadas em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação ambiental;
- ii) Indicar “Preposto”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- jj) Disseminar entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, sabão líquido e higiênico nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;



RP

- kk) Fazer o descarte dos resíduos sólidos, por intermédio da Coleta Seletiva Solidária do Contratante;
- ll) Zelar, de conformidade com a política de segurança de TI do Contratante, pelo uso dos pontos de rede de dados e voz disponibilizados pelo Contratante.
- mm) Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- nn) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- oo) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;
- f) Emitir, por intermédio do fiscal deste Contrato, Relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;
- i) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da Contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- j) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar problemas ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- k) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Contratante;
- l) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas antes do pagamento;
- m) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços, a importância correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 20.075,00** (vinte mil e setenta e cinco reais), com valor anual global de **R\$ 240.900,00** (duzentos e quarenta mil e novecentos reais), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.



6-

6.1 Dos Serviços de Manutenção

Item	Descrição dos serviços	Qdade de Equipos	Qdade de horas (hh:mm)	Freq. anual	Total horas (hh:mm)
1.0	Serviços de manutenção preditiva				
1.1	Para equipamentos UPS	1	04:00	10	40:00
1.2	Para sistemas de ar condicionado	2	02:00	08	32:00
2.0	Serviços de manutenção preventiva				
2.1	Para equipamentos UPS	1	08:00	2	16:00
2.2	Trimestral p/ sist.de ar condicionado	2	00:50	2	3:20
2.3	Semestral p/ sist. de ar condicionado	2	01:30	2	6:00
3.0	Serviços de manutenção corretiva				
3.1	Para equipamentos UPS	1	02:30	2	5:00
3.2	Para sistemas de ar condicionado	2	08:00	3	48:00
4.0	Serviços de suporte técnico especializado presencial				
4.1	Para acompanhamento em manobras operacionais		12:00	3	36:00
Total I (Itens 1.0 + 2.0 + 3.0 + 4.0)					186:20
5.0	Visita Técnica				
5.1	Deslocamento para o local para cada intervenção		02:00	32	64:00
Total II					64:00
Total Geral (Total I + Total II)					250:20
Hora técnica de notória especialização (1)					R\$ 350,00
Valor Anual (Total I + II) = 250h:20min x R\$ 350,00 =					R\$ 87.616,67

6.2 Dos Serviços de Capacitação

Item	Descrição dos serviços	Qdade de técnico	Qdade horas curso (hh:mm)	Freq. ano	Total horas (hh:mm)
Prestação de serviços de transferência de tecnologia - serviços de capacitação técnica					
1	Para operação dos UPS's	6	16:00	2	192:00
2	Para operação do sistema de ar condicionado	6	16:00	2	192:00
Total de horas para transferência de tecnologia/ano					384:00
Custo estimado de hora de instrução técnica com material pedagógico					R\$ 120,00

Valor Total Estimado Anual (384h x R\$ 120,00) =

R\$ 46.080,00

Será considerada para efeito de cálculo, a frequência de capacitação técnica operacional de equipe técnica durante o período de um ano.

6.3 Das Peças, Materiais e Insumos

Item	Descrição dos serviços/peças	Peça/nº	Qdade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Reposição de peças e materiais para UPS modular tipo 1 (A)					
A1	Módulo de potência 25 kW	sypm25kd	12	33.629,40	403.552,80
A2	Chave estática bypass 500 kW	sysw500kd	1	30.828,60	30.828,60
A3	Módulo de inteligência lim/rim	wsymim6	2	2.785,50	5.571,00
A4	Gaveta de bateria	sybtu2-plp	120	2.239,20	268.704,00
Sub Total Geral (A)					708.656,40
Reposição de peças e materiais para ar condicionado (B)					
B1	Inrow 300mm cond pump - spare part	0j-0011	2	1.784,48	3.568,96
B2	Cable assy thermistor gls 13ft	0j-0w2818a	2	87,83	175,66
B3	Cable assy thermistor gls 8ft	0j-0w3163a	2	85,83	171,66
B4	Vvalve txv 1/2odfx5/8odf extnd r410a 3ton	0j-875-4357a	2	407,20	814,40



Item	Descrição dos serviços/peças	Peça/nº	Qdade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
B5	connector set for acrd customer interface - spare part	w0h-0212	2	83,84	167,68
B6	kit acrd 10kw receiver roto valve assy - spare part	w0h-0233	2	3.044,01	6.088,02
B7	rc fan module assy - spare part	w0m-61005	2	1.335,38	2.670,76
B8	inrow rc/sc condensate float switch - spare part	w0n-0279	2	133,74	267,48
B9	inrow rc/sc powerview display - spare part	w0n-0286	2	896,24	1.792,48
B10	rc pcb assy, motherboard w/simm and mini-rhodes -spare part	w0p2370	2	5.189,79	10.379,58
B11	complete 829 pcb crac power backplane - spare part	w0p2566	2	501,12	1.002,24
B12	circuit board 8x 2 form-c relay for acrd100-201 - spare part	w0p2570	2	1.706,64	3.413,28
B13	controller signal wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4440	2	646,73	1.293,46
B14	base features wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4441	2	1.534,77	3.069,54
B15	power to controller box wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4442	2	61,88	123,76
B16	power backplane power wire harness for acrd100-201- spare part	w0w4444	2	145,71	291,42
B17	mother board temperature probe jumper wire for acrd100-201	w0w4446	2	47,40	94,80
B18	capacitor metalized polypropylene 370v 50uf - spare part	w234-0500	2	125,76	251,52
B19	contactor 2pole 20a 208-240v - spare part	w451-0241	2	89,82	179,64
B20	inrow sc high pressure switch - spare part	w541-0087	2	279,45	558,90
B21	inrow rc/sc door key - spare part	w870-8135	2	69,87	139,74
B22	compressor, scroll 208-230/1/60 10kw for acrd100-201 - spare part	w875-00103	2	3.912,30	7.824,60
B23	electronic expansion valve 3/8" outside diameter female f	w875-00105	2	43,42	86,84
B24	coil solenoid valve 1/2" 208-240v 7w for acrd100/101 - spare part	w875-00108	2	207,59	415,18
B25	filter-drier 1/2"odf solder - spare part	w875-2088	2	117,77	235,54
B26	refrigeration pressure transducer 2cp5 - spare part	w875-3400	2	776,48	1.552,96
B27	teflon rings for roto 1" - spare part	w875-4291	2	37,42	74,84
B28	refrigeration solenoid valve 1/2" outside diameter female	w875-4350	2	516,99	1.033,98
B29	dc rectifier 500w for acrd100-201 - spare part	w920-0082	2	1.628,79	3.257,58
Sub Total Geral (B)					R\$ 50.996,50
Total Geral (A + B)					759.652,85
Média anual de reposição/substituição de peças / materiais (1)					10%
Valor Anual (R\$ 759.652,85 x 10 %)					75.965,29

6.4 Da supervisão e monitoramento remotos

Item	Descrição dos serviços	Peça/nº	Qdade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de serviços - supervisão e monitoração remota					
1	UPS mod. Symmetra 300 kw	UPS300kW	1	26.954,34	26.954,34
2	Sistema de ar condicionado	acrd100	2	2.141,85	4.283,70
Valor Anual					31.238,04

6.5 Consolidação dos preços dos serviços a serem prestados

Item	Descrição dos serviços	Horas	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva	250:20	350,00	87.616,67
2	Prestação de serviços transferência de tecnologia	384:00	120,00	46.080,00
Item	Descrição dos serviços	Valor Peças (R\$)	Estimativa de Uso	Valor Anual (R\$)
3	Prestação de serviços - reposição de peças / materiais e insumos	759.652,90	10%	75.965,29
Item	Descrição dos serviços		Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
4	Prestação de serviços supervisão e monitoramento remoto		2.611,50	31.238,04
TOTAL GERAL ANUAL				R\$ 240.900,00
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 20.075,00

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, continuada, assistência técnica com fornecimento e substituição de peças, a serem prestados pelos empregados da Contratada incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

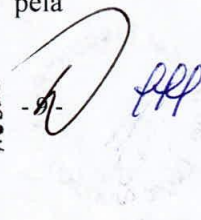
Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0003, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto desta contratação serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, neste ato denominado Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Fiscal deste Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – O Contratante pagará a título de ressarcimento, as peças/materiais e insumos, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de material devidamente discriminada(s).

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 5003-2, da Agência 3348-0, Banco do Brasil (001), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.



- 11

Handwritten signature in blue ink.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no descumprimento do prazo de apresentação do **Cronograma Anual** de manutenção preditiva e preventiva constante do **subitem 5.2.4** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, nos descumprimentos relativos ao **Suporte Técnico presencial, Supervisão e Monitoramento remoto** e requisitos mínimos obrigatórios de **Atendimento Emergencial**, constante dos **subitens 5.2.4.4, 5.2.4.7 e 5.2.4.7.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, no descumprimento do prazo de **Agendamento de Serviços** de manutenção nos equipamentos, constante do **subitem 6.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- f) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, no descumprimento das periodicidades e frequências constantes da **Rotina dos Procedimentos dos Serviços, Item 6** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- g) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, no descumprimento da **Grade do Programa de Transferência de Tecnologia**, constante do **subitem 5.2.4.5 e Item 7** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, limitado ao montante de 2%;
- h) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, nos descumprimentos relativos a substituição de peças/materiais e insumos, constante do **subitem 5.2.4.6 e Item 8.3** do Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- i) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- j) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;

Schneider Electric Brasil
Legal / Jurídico



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos

Schneider Electric Brasil
Legal / Jurídico

termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA**, situada a na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte 1, Prédio 400, na Cidade de São Paulo -SP, CEP: 07760-000, Telefone: (11) 4689-8615 e Escritório Técnico e Comercial em Brasília sito à SIG Quadra 01, Lote 505, Sala 103, Ed. Barão do Rio Branco, CEP:70610-410, Tel.:(61) 3222-4945/4901/03.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

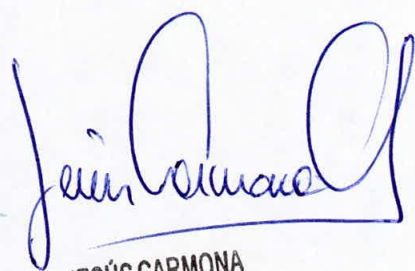

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


LUCIANO SANTOS DO REGO
Representante Legal

Luciano Santos do Rego
Diretor Comercial
RG: 22.999.372


JESÚS CARMONA
COUNTRY GENERAL MANAGER
AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: **ANTONIO DE AMORIM DO NASCIMENTO**
CPF/MF: **214.361.181-15**


Nome: **marlene catão**
CPF/MF: **340.155.26-7**
221.283.948-05





acadêmico excepcional. Os beneficiários farão jus, ainda, à passagem aérea de retorno ao país de origem, quando da conclusão do curso de graduação, a qual deverá ser solicitada à DCE/MRE, pela IES, após a colação de grau.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DA IES:

2.1.1. Ser participante do PEC-G.

2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-conveniente do PEC-G, regularmente matriculado em IES participante do Programa;

2.2.2. Ter cursado, pelo menos, o primeiro e o segundo semestres do curso de graduação no qual está matriculado;

2.2.3. Apresentar bom desempenho acadêmico, sem reprovações no semestre letivo anterior;

2.2.4. Não ser beneficiário de programa(s) de auxílio financeiro de outra(s) origem(ns).

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA IES:

3.1.1. Realizar uma pré-seleção dos estudantes a serem indicados, considerando os seguintes critérios:

a) Excelência acadêmica, com ausência de reprovações no semestre letivo anterior;

b) Frequência escolar;

c) Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, prêmios, publicações, etc.), preferencialmente relacionadas ao contexto cultural e social de seu país, nos dois semestres letivos anteriores.

3.1.2. Observar o cumprimento das normas do PEC-G, regulado pelo Decreto Presidencial n.º 7.948, de 12 de março de 2013 (disponível na página eletrônica da DCE: www.dce.mre.gov.br);

3.1.3. Informar à DCE, tempestivamente, a conclusão do curso pelo estudante beneficiário da Bolsa Mérito, bem como eventuais desligamentos;

3.1.4. Verificar e remeter à DCE a documentação completa listada no item 4.1 deste Edital;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE, considerando que todas as candidaturas deverão receber o aval da IES, por meio do preenchimento do campo "Situação Acadêmica" do formulário de inscrição, conforme alínea "a" do item 4.1.

3.2. DO ESTUDANTE:

3.2.1. Seguir as normas do Decreto Presidencial n.º 7.948, de 12 de março de 2013, principalmente no que se refere ao aproveitamento acadêmico (Artigo 12 do referido Decreto);

3.2.2. Providenciar a documentação indicada no item 4.1 e entregá-la ao responsável pelo PEC-G na IES;

3.2.3. Manter atualizados, junto à IES, seus dados pessoais;

3.2.4. Manter o visto de estudante (VITEM-IV) e o RNE atualizados;

3.2.5. Manter o padrão de excelência acadêmica, sem reprovações, durante o semestre em que será beneficiário da Bolsa Mérito.

Observação: A não observância de qualquer um dos itens expostos implicará o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A IES encaminhará à DCE o formulário contendo relação nominal dos estudantes pré-selecionados, acompanhado das respectivas candidaturas, que deverão conter os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição (disponível na página eletrônica da DCE) completamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo responsável pelo PEC-G na IES;

Observação: Atenção especial à indicação correta do número do CPF, nome do banco, número da agência e da conta bancária. Os campos "Responsável Financeiro" e "Situação Acadêmica" também devem ser preenchidos integralmente.

b) Termo de Compromisso (disponível na página eletrônica da DCE) assinado pelo estudante, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outra(s) origem(ns);

c) Comprovante de matrícula do estudante na IES, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre letivo seguinte;

d) Histórico Escolar atualizado do estudante, com os resultados do semestre letivo anterior;

e) Cópia da página do passaporte do estudante com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado;

f) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico (média das notas de todas as disciplinas já cursadas, incluindo aquelas em que o aluno obteve reprovação, se for o caso), graduado numericamente em uma escala de 0 a 10, e indicação do provável semestre de conclusão do curso;

g) Em caso de participação em atividades extracurriculares, de pesquisa ou extensão nos dois semestres letivos anteriores, comprovante(s) de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade;

h) Carta de recomendação individual, redigida e assinada por professor de disciplina cursada no semestre letivo anterior.

4.2. O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário implicará a desclassificação do candidato.

4.3. Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros.

5 - DA INSCRIÇÃO:

5.1. Observados os requisitos deste Edital, a IES deverá encaminhar à DCE, até o dia 24 de janeiro de 2014, ofício contendo a relação nominal dos estudantes pré-selecionados, acompanhado da documentação prevista no item 4.1.

5.2. A documentação referida no item anterior deverá ser digitalizada conforme as seguintes especificações: arquivo PDF único para cada candidatura, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade de 300dpi, nível de escurecimento apropriado para a leitura e tamanho de até 7MB (para envio por e-mail) ou 14MB (para envio em mídia digital) por candidatura.

5.3. A documentação referida no item 5.1 deverá ser encaminhada por um dos seguintes meios:

5.3.1. Para o endereço de correio eletrônico dce@itamaraty.gov.br; ou

5.3.2. Em mídia digital (CD, DVD, pen drive), por carta registrada, para o seguinte endereço:

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Bloco II - Anexo I - Sala 728 - Esplanada dos Ministérios

CEP: 70.170-900

Brasília - DF

5.4. Serão desconsideradas inscrições com data de envio/postagem posterior à estipulada no item 5.1.

6 - DA SELEÇÃO:

6.1. A seleção dos candidatos será feita com base em listas de pré-seleção encaminhadas pelas IES e nos documentos apresentados na inscrição.

6.2. Os critérios para a seleção serão:

a) Observância das normas do PEC-G;

b) Excelência acadêmica;

c) Grau de dificuldade do curso por área de conhecimento;

d) Número de semestres cursados;

e) Publicações, prêmios acadêmicos e envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres letivos anteriores, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no semestre letivo anterior.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente ao estudante-conveniente mediante depósito em conta bancária.

7.2. O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a junho de 2014.

8 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1. O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

a) Conclusão do curso na IES;

b) Desligamento do Programa;

c) Trancamento geral de matrícula;

d) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle;

e) Pedido de desligamento da Bolsa por parte do beneficiário;

f) Decisão ou ordem judicial;

g) Evasão do beneficiário;

h) Falecimento do beneficiário.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa Mérito.

9.2. Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa Mérito.

9.3. A DCE divulgará a lista dos selecionados para a Bolsa Mérito exclusivamente em sua página eletrônica (www.dce.mre.gov.br).

9.4. A indicação de um aluno à Bolsa Mérito não impede sua candidatura à Bolsa MRE, desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma delas.

9.5. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

GEORGE TORQUATO FIRMEZA
Diretor do Departamento Cultural

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000000480201368.

PREGÃO SISPP Nº 23/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 02747702000401. Contratado: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL - LTDA. Objeto: Serviços técnicos de engenharia para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, suporte técnico presencial, transferência de tecnologia de operação, supervisão e monitoração remota dos dispositivos ativos visuais e sensoriais com reposição de peças, materiais e insumos, para o sistema ininterrupto de Energia (Nobreak), instalados nas dependências do MME e do Ministério do Turismo. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08; LC 123/06; 8666/93. Vigência: 04/12/2013 a 04/12/2014. Valor Total: R\$240.900,00. Data de Assinatura: 04/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2013 UASG 323028

Nº Processo: 48500000984201347.

PREGÃO SISPP Nº 60/2013. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 29884632000147. Contratado: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio à gestão documental, conforme especificações do Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02 e demais normas pertinentes. Vigência: 02/12/2013 a 01/12/2014. Valor Total: R\$4.899.987,84. Data de Assinatura: 28/11/2013.

(SICON - 06/12/2013) 110245-00001-2013NE800174

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 15/2013

Processo: 48500.005581/2013-94. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 414/2010 em relação à aprovação de projetos particulares e estabelecimento de cronograma de obras. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 9/12/2013 a 7/3/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Consultas Públicas -> item Nº 015/2013.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

COMUNICADO Nº 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
035331, de 03.09.97	48220.000065/97-49	12.764.122-0001-33	DISCOM DISTRIB. DE COMB. E COMÉRCIO LTDA.
326514, de 24.11.11	48600.000363/12-54	403.995.402-53	ROSIVALDO SOUSA LIMA
377601, de 11.04.12	48600.001226/12-37	403.995.402-53	ROSIVALDO SOUSA LIMA
394455, de 24.01.13	48600.001059/13-13	08.641.657-0001-40	SCHIASSO & MARTINS LTDA - ME
405054, de 09.04.13	48600.002150/13-48	09.635.815-0001-11	SIT. EMPREENDIMENTOS LTDA
360840, de 15.05.13	48600.002154/13-26	03.067.264-0001-17	IRMAOS SPSSATO LTDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013120900178

381766, de 26.07.12	48600.002642/12-52	08.646.298-0001-13	EMANUEL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME
400724, de 24.04.13	48600.002729/13-19	10.834.903-0001-21	COMERCIO DE COMB. SAGRADA FAMILIA LTDA
405883, de 26.05.11	48600.002897/13-04	14.572325-0005-87	EXPEDITO F. SILVA
349593, de 26.05.11	48610.008666/11-15	08.731.808-0001-5-0	SAVOLDI LOGISTICA LTDA.
395673, de 10.10.12	48610.012782/12-10	11.695.373-0001-40	L.F.EAL. COMERCIO DE GÁS ME
394614, de 31.10.12	48610.004674/07-14	79.028.072-0001-05	AUTO POSTO E TRANSPORTES ADZ LTDA.

2 - Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na dívida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.